



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 26 DE MAIO DE 2003

**ESTABELECE NORMAS DE HIGIENE
PARA FORNECEDORES DE
BEBIDAS ENLATADAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica obrigado o fornecedor de
bebidas embaladas em latas ao consumidor direto, de lava-las em água corrente, na presença
do consumidor e fica obrigado o fornecedor de qualquer bebida a servi-lo em recipientes
esterelizados em água fervente u vapor d'água ou em copos descartáveis .

Art. 2º - O não cumprimento do art. 1º ,
será punido com multa de 01 salário mínimo. A reincidência ensejará além de multa em dobro,
a possibilidade do fechamento temporário do estabelecimento, variando de 24 a 72 horas de
punição.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal , num
prazo de 30 (trinta) dias , providenciará a afixação de cartazes orientando os comerciantes e
divulgará nas escolas localizadas no Município de Marechal Floriano a obrigatoriedade imposta
pela presente Lei .

Art. 4º - As despesas decorrentes
desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de
Saúde, conforme orçamento aprovado para 2003 .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a
contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 26 de maio de 2003-06-06


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

